Projeto de Lei nº ____/20____.

"INSTITUI O SELO "PESSOA COM AUTISMO A BORDO" NO MUNICÍPIO DE NATAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Natal, o Selo "Pessoa com Autismo a Bordo", destinado à identificação dos veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" tem como finalidade principal promover a conscientização da sociedade sobre as particularidades do TEA, especialmente em situações de risco ou emergência envolvendo veículos identificados com o Selo.

§2º A utilização do Selo poderá também servir para facilitar a comunicação com autoridades de trânsito, agentes de segurança e profissionais de saúde em casos de abordagens ou emergências.

Art. 2º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" será disponibilizado, sem ônus, às pessoas diagnosticadas com TEA ou aos seus responsáveis legais, mediante cadastro e comprovação junto ao órgão municipal competente.

§1º Para comprovação do diagnóstico de TEA, serão aceitos laudos médicos emitidos tanto por profissionais da rede privada quanto por médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º O órgão competente será responsável por estabelecer os procedimentos necessários para o cadastro, emissão e controle da distribuição do Selo, bem como as diretrizes para sua correta utilização.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, período durante o qual deverão ser realizadas campanhas de divulgação e conscientização sobre a iniciativa.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta milhares de pessoas em todo o mundo, caracterizada por desafios na comunicação, na interação social e por padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Embora cada pessoa com TEA tenha um conjunto único de habilidades e dificuldades, é consenso que situações de estresse ou mudança de rotina podem ser especialmente desafiadoras para essas pessoas.

No trânsito, essas dificuldades podem ser exacerbadas. Uma simples abordagem por uma autoridade ou mesmo um incidente inesperado pode desencadear reações que, se não compreendidas adequadamente, podem agravar uma situação já delicada. A identificação dos veículos que transportam pessoas com TEA por meio do Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" tem como objetivo principal mitigar esses desafios, promovendo a conscientização e a preparação adequada da sociedade civil e das autoridades competentes.

O Selo servirá não apenas como um alerta para a necessidade de uma abordagem mais sensível e informada, mas também como um facilitador para a comunicação em situações de emergência. Ao identificar os veículos que

transportam pessoas com TEA, espera-se reduzir o potencial de mal-entendidos e oferecer uma camada adicional de proteção e respeito a essas pessoas.

Além disso, a implementação desta medida pode contribuir para uma maior inclusão e empatia em nossa comunidade, ao educar o público sobre as particularidades do TEA e fomentar uma cultura de respeito e compreensão.

A proposta também prevê um período de 90 dias antes da entrada em vigor da lei, durante o qual serão realizadas campanhas de divulgação e conscientização, essenciais para que a sociedade possa estar adequadamente informada e preparada para a nova medida.

Portanto, a instituição do Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" se revela uma iniciativa necessária e de grande valor social, que contribuirá para a proteção e inclusão das pessoas com TEA, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para todos..

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR